



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de maio de 2023

I

Série

Número 84

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 465/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Clube Carocha da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Flower Classic Auto Parade 2023”, a ser executado durante a Festa da Flor 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 36.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 466/2023

Autoriza a celebração de seis contratos-programa tripartidos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e várias Instituições, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do acréscimo remuneratório previsto no artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, mantido em vigor pelo artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 305.625,95.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Declaração de Retificação n.º 23/2023

Procede à retificação do preâmbulo da Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 63, que cria o Sistema de Apoio à Liquidez das Empresas da Região Autónoma da Madeira, especialmente afetadas pelo aumento dos custos energéticos, como consequência da agressão da Ucrânia pela Rússia, doravante designado por “Programa Apoiar + Liquidez”, bem como aprova o respetivo Regulamento Específico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 465/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Clube Carocha da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Flower Classic Auto Parade 2023”, a ser executado durante a Festa da Flor 2023, mediante uma participação financeira que não excederá € 36.000,00.

Texto:**Resolução n.º 465/2023**

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pelo Clube Carocha da Madeira denominado “Madeira Flower Classic Auto Parade 2023”, a ser concretizado durante o evento do calendário anual de animação turística, como seja a Festa da Flor, que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, o Clube Carocha da Madeira, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Clube Carocha da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Flower Classic Auto Parade 2023”, a ser executado durante a Festa da Flor 2023.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Carocha da Madeira, uma participação financeira que não excederá € 36.000,00 (trinta e seis mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. DM.00, fonte 381, prog. 43, med. 010, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 466/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de seis contratos-programa tripartidos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e várias Instituições, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do acréscimo remuneratório previsto no artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, mantido em vigor pelo artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, mediante uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 305.625,95.

Texto:**Resolução n.º 466/2023**

Considerando que o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, previu a atribuição de um acréscimo remuneratório, em igualdade com o setor público, aos trabalhadores, em efetivo exercício de funções de ajudantes de ação direta ou de encarregadas de ajudantes de ação direta, integrados na resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, de entidades da economia social com instrumento de cooperação vigente celebrado com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM;

Considerando que o n.º 2 do artigo 76.º do referido diploma, estipulou que o referido acréscimo será contemplado nas dotações financeiras a prever nos instrumentos de cooperação que venham a ser celebrados com as entidades da economia social da RAM;

Considerando que presentemente o mencionado artigo foi mantido em vigor pelo artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023;

Considerando que a Portaria n.º 408/2021, de 21 de julho, regulamentou os termos, as condições e a forma de atribuição do apoio destinado às entidades da economia social, com instrumento de cooperação vigente celebrado com o ISSM, IP-RAM, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do referido acréscimo remuneratório;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º da referida Portaria, a atribuição do apoio é formalizada nos termos previstos no artigo 34.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, através de contrato-programa a celebrar entre a entidade beneficiária, o Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania e o ISSM, IP- RAM. Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 4 de maio de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, a celebração de seis contratos-programa tripartidos, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições abaixo identificadas, tendo em vista assegurar e garantir a atribuição do acréscimo remuneratório previsto no artigo 76.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, mantido em vigor pelo artigo 73.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro:
 - a) Associação Santana Cidade Solidária;
 - b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
 - c) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
 - d) Centro Social e Paroquial de São Bento;
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
 - f) Centro Social e Paroquial da Graça.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder às Instituições uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 305.625,95 (trezentos e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023, conforme abaixo se discrimina:
 - a) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de 13.440,77 (treze mil, quatrocentos e quarenta euros e setenta e sete cêntimos);
 - b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, até ao montante de € 46.229,40 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e nove euros e quarenta cêntimos);
 - c) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de € 42.376,95 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos);
 - d) Centro Social e Paroquial de São Bento, até ao montante de € 112.917,84 (cento e doze mil, novecentos e dezassete euros e oitenta e quatro cêntimos);
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, até ao montante de € 82.185,60 (oitenta e dois mil, cento e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos);
 - f) Centro Social e Paroquial da Graça, até ao montante de € 8.475,39 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos).
3. Os contratos-programa a celebrar produzem efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 109, Classificações económicas D.04.07.01.MZ.00; D.04.07.01.AC.00; D.04.07.01.MD.00; D.04.07.01.MX.00; D.04.07.01.MY.00 e D.04.07.01.MW.00, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100802, Compromissos n.ºs CY52309364; CY52309366; CY52309367; CY52309368; CY52309369 e CY52309370.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Declaração de Retificação n.º 23/2023

Sumário:

Procede à retificação do preâmbulo da Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 63, que cria o Sistema de Apoio à Liquidez das Empresas da Região Autónoma da Madeira, especialmente afetadas pelo aumento dos custos energéticos, como consequência da agressão da Ucrânia pela Rússia, doravante designado por “Programa Apoiar + Liquidez”, bem como aprova o respetivo Regulamento Específico.

Texto:

Nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que ocorreu uma inexatidão na redação do preâmbulo da Portaria n.º 228/2023, de 24 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 63, 4.º Suplemento, de 31 de março, pelo que se procede à sua retificação:

Assim, onde se lê:

«Considerando que, mediante Resoluções de Conselho de Governo Regional números 36/2023, de 30 de janeiro e 198/2023 de 21 de março, o Secretário Regional de Economia juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM) foram mandatados para praticar todos os atos exigidos à criação de um apoio financeiro, excepcional e a fundo perdido, destinado a reforçar a liquidez das empresas ativas, com estabelecimento localizado na Região Autónoma da Madeira (RAM), afetadas pelos aumentos acentuados dos fatores de produção, em especial o aumento dos custos energéticos, causados pela agressão da Ucrânia pela Rússia, que facilite a continuidade da atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego, em respeito pelo referido «Quadro Temporário de Crise».»

Deve ler-se:

«Considerando que, mediante Resoluções de Conselho de Governo Regional números 36/2023, de 30 de janeiro e 198/2023 de 21 de março, alterada pela Resolução 234/2023, de 30 de março, o Secretário Regional de Economia juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM) foram mandatados para praticar todos os atos exigidos à criação de um apoio financeiro, excepcional e a fundo perdido, destinado a reforçar a liquidez das empresas ativas, com estabelecimento localizado na Região Autónoma da Madeira (RAM), afetadas pelos aumentos acentuados dos fatores de produção, em especial o aumento dos custos energéticos, causados pela agressão da Ucrânia pela Rússia, que facilite a continuidade da atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego, em respeito pelo referido «Quadro Temporário de Crise».»

Secretaria Regional de Economia do Governo Regional da Madeira, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)